



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4870 DE 29 DE MARÇO DE 2006

EMENTA: *Autoriza a alteração de itinerário Parcial com Tomada de Passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo n.º 0491/05,

considerando *que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

considerando *que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da utilidade de dita modalidade de serviço público;*

considerando *que, ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

considerando *a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte coletivo;*

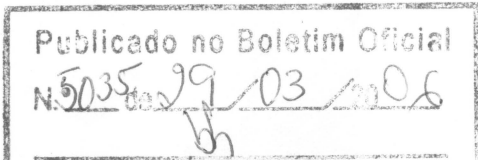
considerando *que no âmbito do território municipal a execução dessa espécie de serviço e descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas do Diretório Privado;*

considerando *que a transparência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade pública;*

considerando *que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita,*

DECRETA :

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário com Tomada de Passageiros da linha Bar dos Cavaleiros X Jardim Leal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 4870 ,DE 29 DE MARÇO DE 2006.

EMENTA: *Autoriza a alteração parcial de itinerário com Tomada de Passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando *que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

considerando *que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade de dita modalidade de serviço público;*

considerando *que, ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

considerando *a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligado à localidade de Parque Chuno e Adjacências e Duque de Caxias;*

considerando *que no âmbito municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas de Direito Privado;*

considerando *que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade pública;*

considerando *que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita,*

considerando, *finalmente, o Processo n.º 024.066/05, onde foi analisada, tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; dos §§ 1.º e 2.º do Artigo 17; dos Artigos 41, 43 e 47, todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 11/02/1992, bem como do Artigo 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93,*

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário com Tomada de Passageiros na localidade de Parque Chuno na Linha Parque João Pessoa X Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Para a operação entre as localidades Bar dos Cavaleiros/Jardim Leal (via Prainha), fica autorizada a Empresa que prestava os serviços originários: Transporte Fábio's Ltda.

Art. 3.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, a quantidade de veículos colocados à sua operação, o horário de atendimento, a frequência, o itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 4.º - Pelo acréscimo do serviço, considerando a anuência da Permissionária, ficam fixadas as mesmas tarifas dantes praticadas.

Art. 5.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também com exclusividade, por todos os prejuízos que, durante o seu desempenho, vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de
março de 2006.

Washington Reis
WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Para a operação entre as localidades Parque João Pessoa X Duque de Caxias, Via Parque Chuno, fica autorizada a Empresa que prestava os serviços originários: Transportes Santo Antonio Ltda.

Art. 3.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, a quantidade de veículos colocados à sua operação, o horário de atendimento, a frequência, o itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 4.º - Pelo acréscimo do serviço, considerando a anuência da Permissionária, ficam fixadas as mesmas tarifas dantes praticadas.

Art. 5.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também com exclusividade, por todos os prejuízos que, durante o seu desempenho, vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de março de 2006.

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal